



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

CONSELHO DE EXTENSÃO

REGULAMENTO DO CONSELHO DE EXTENSÃO
- CONEX -

REGULAMENTO DO CONSELHO DE EXTENSÃO

ÍNDICE	
TÍTULO I - DO CONSELHO DE EXTENSÃO	03
Capítulo I - Da composição do Conex	03
Capítulo II - Do afastamento e ausência dos/as conselheiros/as	04
TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONEX	05
Capítulo I - Das atribuições do Conselho	05
Capítulo II - Das atribuições do/a Presidente	06
Capítulo III - Das atribuições dos/das conselheiros/as	06
TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO CONEX	07
Capítulo I - Das sessões	07
Seção I – Disposições preliminares	07
Seção II – Da ata	09
Seção III – Do expediente inicial	09
Seção IV – Da ordem do dia	10
Seção V – Do expediente final	10
Capítulo II – Das Comissões Especiais e dos Relatores Especiais	10
TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES	11
Capítulo I - Disposições preliminares	11
Capítulo II - Do Projeto de Resolução	12
Capítulo III - Da decisão	13
Capítulo IV - Da emenda	13
Capítulo V - Da indicação	14
Capítulo VI - Da moção	14
Capítulo VII - Do parecer	14
Capítulo VIII - Do requerimento	15
TÍTULO V - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES	16
Capítulo I - Da discussão	16
Capítulo II - Do adiamento da discussão	17
Capítulo III - Do aparte	17
Capítulo IV - Do destaque	18
Capítulo V - Da preferência	18
Capítulo VI - Da questão de ordem	18
Capítulo VII - Da urgência	18
Capítulo VIII - Da votação	19
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

REGULAMENTO DO CONSELHO DE EXTENSÃO

TÍTULO I DO CONSELHO DE EXTENSÃO

Art. 1º O Conselho de Extensão – Conex – é o órgão colegiado autônomo com competência para deliberar e normatizar as Ações Relacionadas Extensão, Incubadoras, Assistência Estudantil e Estágio do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ, de acordo com a sua Política Institucional de Extensão e ao seu Plano Institucional de Desenvolvimento vigente.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), como conselho superior, é a instância de recurso às decisões do Conex.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO CONEX

Art. 2º O Conex tem em sua composição os seguintes membros:

- I. Diretor/a de Extensão.
- II. Um/a representante de cada *campus*, servidor/a docente ou técnico administrativo, eleito/a pelos seus pares.
- III. Um/a representante do Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários.
- IV. Um/a representante da Divisão de Integração Empresarial.
- V. Um/a representante da Assistência Estudantil (indicado pelo Fórum de Assistência Estudantil).
- VI. Um/a representante da Incubadora de Empresas de base Tecnológicas do Cefet/RJ, na figura de seu/sua Coordenador/a Geral ou eleito/a pelos seus pares, quando não existir o posto de Coordenador/a Geral.
- VII. Um representante da Incubadora Tecnológica de Empreendimentos Solidários Sustentáveis do Cefet/RJ, na figura de seu/sua Coordenador/a Geral ou eleito/a pelos seus pares, quando não existir o posto de Coordenador/a Geral.
- VIII. Um/a representante discentado Programa de Extensão Empresa Júnior, indicado pelos seus pares (de todos os *campi*) após eleição interna.
- IX. Um/a representante discente do Programa de Extensão Enactus Cefet/RJ, indicado pelos seus pares (de todos os *campi*) após eleição interna.
- X. Um/a representante discente, do Ensino Médio Integrado participante de projeto de extensão, que não participe da Enactus, nem da Empresa Júnior, indicado pelos seus pares (de todos os *campi*) após eleição interna.
- XI. Um/a representante discente, do Ensino Superior participante de projeto de extensão, que não participe da Enactus, nem da Empresa Júnior indicado pelos seus pares (de todos os *campi*) após eleição interna.

§1º O/A Diretor/a de Extensão é o/a presidente nato/a do Conex e tem voto de qualidade além do voto comum.

§2º Cada Conselheiro/a possuirá seu/sua suplente, designado/a pela mesma forma que o/a titular.

§3º Os/As Conselheiros/as referidos/as no inciso II terão mandato de 2 anos, oriundos de processo eleitoral realizado por todos/as os/as servidores/as docentes e técnicos/as lotados/as no *campus*.

§4º Poderão se candidatar à vaga de conselheiro/a referida no inciso II os servidores docentes ou técnicos que realizaram ao menos uma atividade, projeto ou participaram de programa de extensão, nos cinco anos que antecederam a data de abertura do processo eleitoral.

§5º Os/As Conselheiros/as dos incisos III ao VII terão mandato durante a sua permanência no cargo.

§6º Os/As Conselheiros/as dos incisos VIII ao XI serão eleitos pelo corpo discente.

§7º Poderá se candidatar para as vagas dos incisos VIII e IX qualquer representante que atue no Programa, em qualquer dos *campi*;

§8º Em caso de vacância ou não preenchimento das vagas de Conselheiros/as eleitos/as far-se-á eleição em até noventa dias contados da homologação da eleição, para um mandato complementar, findando com a data do mandato vigente.

§9º Os/As Conselheiros/as referidos nos incisos X e XI terão mandato de 2 anos, oriundos de processo eleitoral realizado por todos os discentes do Cefet/RJ.

CAPÍTULO II DO AFASTAMENTO E AUSÊNCIA DOS/AS CONSELHEIROS/AS

Art. 3º Na ausência ou afastamento do/a Presidente, a presidência do Conex será exercida pelo/a Diretor/a de Extensão substituto/a. Na ausência de ambos, pelo/a conselheiro/a mais antigo no Cefet/RJ, presente na reunião, e em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 4º A perda de mandato ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Do/a membro/a titular que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a metade mais uma das reuniões ordinárias previstas de um ano letivo;
- II. Do/a membro/a titular que acumular 6 (seis) faltas, não justificadas, ao longo de seu mandato;
- III. Do/a membro/a titular e de seu/sua suplente quando ambos faltarem, sem justificativa, simultaneamente a mais de três reuniões de um ano letivo.

§1º As faltas justificadas pelos/as membros/as titulares e suplentes e julgadas como de força maior pelo colegiado do Conselho não serão computadas para efeito de perda do mandato.

§2º As justificativas deverão ser apresentadas por escrito até duas reuniões depois de ocorrida a falta e constarão em ata.

§3º O Conselho apreciará as propostas de perda de mandato na primeira reunião depois de vencido o prazo para apresentação das justificativas previstas neste artigo.

Art. 5º É permitido aos/às membros/as do Conex interromperem o exercício do mandato para afastamento por prazo determinado, mediante requerimento por escrito, dirigido ao/à presidente do Conselho.

Parágrafo único. O/A presidente convocará o/a suplente do/a conselheiro/a afastado/a, na forma deste artigo, no mesmo dia da concessão da licença.

Art. 6º Em caso de afastamento ou perda de mandato do/a Conselheiro/a, e seu/sua respectivo/a suplente, a presidência do Conex convocará imediatamente o/a candidato/a mais votado/a referente àquela representatividade para assumir interinamente, ou em definitivo, a vaga do/a conselheiro/a.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONEX

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 7º São atribuições do Conex:

- I. Propor a política de extensão do Cefet/RJ, em consonância com as outras políticas estabelecidas pelos conselhos de igual ou superior hierarquia e que estimulem a interação entre o Cefet/RJ, a sociedade civil, o mercado de trabalho, o setor produtivo e o poder público.
- II. Estabelecer normas, diretrizes e fomentar políticas que permitam às demais instâncias do sistema Cefet/RJ (unidade sede e *campi*) a consecução das ações de extensão, em consonância com as diretrizes do Fórum de Pró-Reitores e Pró-Reitoras de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras – Forproex e do Fórum das Instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e da legislação vigente.
- III. Propor a política de Assistência Estudantil do Cefet/RJ, em harmonia com as outras políticas institucionais estabelecidas pelos conselhos de igual ou superior hierarquia, e em consonância com as diretrizes do Fórum Nacional de Pró-Reitores e Pró-Reitoras de Assuntos Comunitários e Estudantis – Fonaprace.
- IV. Avaliar e acompanhar, anualmente, a execução dos Planos de Trabalho da Diretoria de Extensão, que deve estar de acordo com o PDI (plano de desenvolvimento institucional).
- V. Propor e acompanhar, juntamente com o Núcleo de Inovação Tecnológica do Cefet/RJ – NIT, a política de empreendedorismo e inovação tecnológica, em harmonia com as outras políticas institucionais estabelecidas pelos conselhos de igual ou superior hierarquia, que estimule a cultura empreendedora e inovadora, dentro das vocações do Cefet/RJ.
- VI. Aprovar regulamentos de Programas de Extensão e demais editais oriundos da Diretoria de Extensão.
- VII. Zelar pela qualidade de todas as ações extensionistas desenvolvidas no âmbito do Cefet/RJ.
- VIII. Aprovar critérios e normas para a criação, extinção e alterações dos Programas e Atividades de Extensão.
- IX. Aprovar normas e critérios para a concessão de bolsas para os Programas e Atividades de Extensão, e propor alterações.
- X. Aprovar regulamento para as atividades de empreendedorismo e inovação tecnológica, referentes aos seus Programas de Extensão, com a finalidade de promover uma cultura empreendedora e inovadora.
- XI. Propor, com base no PDI, ações visando ao aprimoramento do atendimento aos/às extensionistas do Cefet/RJ.
- XII. Sugerir ao CEPE alterações no Estatuto e no Regimento Geral referentes a assuntos extensionistas.
- XIII. Elaborar normas, por meio de resoluções, referentes a planos, programas, projetos e atividades no âmbito da Política de Extensão.
- XIV. Apreciar, no âmbito de suas atribuições, as solicitações que lhe forem encaminhadas.
- XV. Apreciar e pronunciar-se sobre acordos e convênios destinados à Extensão.
- XVI. Apreciar e pronunciar-se sobre as deliberações dos Conselhos de Campus (Conpus) relativas à Extensão.
- XVII. Elaborar seu próprio Regulamento e emendá-lo, submetendo-o à aprovação dos Conselhos Competentes.
- XVIII. Elaborar o calendário de Extensão do Cefet/RJ, a ser submetido ao CEPE.
- XIX. Elaborar seu calendário de funcionamento.
- XX. Eleger seus/suas representantes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO/A PRESIDENTE DO CONEX

Art. 8º São atribuições do/a Presidente do Conex:

- I. Presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade, além do voto nominal.
- II. Convocar as reuniões ordinárias com pelo menos 7 (sete) dias corridos de antecedência, indicando a Ordem do Dia, data, hora e local.
- III. Convocar as reuniões extraordinárias, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) dos/as membros/as do Conselho, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, indicando, em quaisquer das hipóteses, a Ordem do Dia, data hora e local.
- IV. Expedir atos para cumprimento das deliberações do Conselho.
- V. Designar Comissão Especial sempre que a matéria o exigir.
- VI. Designar Relator/a Especial, quando a matéria dispensar constituição de Comissão Especial.
- VII. Propor à Direção-Geral a designação de servidores/as para atuar na Secretaria do Conselho.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento.
- IX. Disciplinar, em harmonia com o plenário, o funcionamento das reuniões, concedendo e fazendo com que se controle o tempo para exposição oral dos/as conselheiros/as e convidados/as, assim como para as demais atividades previstas neste regulamento.
- X. Garantir a publicidade das atas e a atualizações das informações no site das atividades e deliberações do Conex.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS/DAS CONSELHEIROS/AS

Art. 9º Atribuições dos/as Conselheiros/as:

- I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do Conex.
- II. Fazer-se elemento de efetiva representação do colegiado, segmento administrativo de origem ou eleitorado que determinaram o mandato no Conex.
- III. Fazer-se substituir pelo/a suplente quando impedido.a de comparecer às reuniões, mediante solicitação prévia e formalizada em tempo hábil.
- IV. Zelar pela administração do tempo e o bom andamento das reuniões.
- V. Integrar as Comissões Especiais quando indicado pelo/a Presidente.
- VI. Solicitar ao/à Presidente:
 - a. a palavra ou desistência dela;
 - b. prazo para emitir Parecer verbal sobre Proposição incluída na Ordem do Dia;
 - c. retificação de ata, de decisão e de recurso para o Plenário;
 - d. observância de prescrição legal, estatutária ou regimental;
 - e. retirada de Proposição, desde que formulada pelo/a autor/a;
 - f. verificação de votação;
 - g. informação sobre questões referentes à ordem dos trabalhos;
 - h. inclusão, na Ordem do Dia, de Proposição que, para isto, já tenha atendido às exigências.
 - i. apresentar, discutir e votar Proposições.

Art. 10 São atribuições dos/as membros/as suplentes:

- I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do Conex;
- II. colaborar com o/a Membro/a Titular na efetiva representação do colegiado, segmento administrativo de origem ou eleitorado que determinaram o mandato no Conex;
- III. manter-se inteirado/a do conteúdo e andamento de todas as reuniões;

- IV. substituir o/a Membro/a Titular quando este estiver impedido de comparecer às reuniões;
- V. zelar pela administração do tempo e o bom andamento das reuniões;
- VI. integrar as Comissões Especiais quando indicado pelo Presidente;
- VII. assistir, com direito a voz, ao/à Membro/a Titular nas reuniões em que este estiver presente.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONEX

CAPÍTULO I DAS SESSÕES

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 11 As reuniões do Conex só poderão ser iniciadas desde que presentes a maioria simples dos/as Conselheiros/as.

- I. Será garantida a participação do/a conselheiro/a, na modalidade virtual, quando este não puder comparecer presencialmente à reunião.
- II. Para o desempenho de suas atribuições, o Conex contará com o apoio administrativo de um/uma Secretário/a, que será designado/a pelo/a presidente do Conex.
- III. O/A Secretário/a do Conselho será responsável pelo registro de presença de cada reunião e deverá notificar o/a Presidente toda vez que qualquer um dos limites previstos no Art. 4º for atingido.
- IV. A presença do/a conselheiro/a será registrada em livro próprio, mediante sua assinatura. Em caso de reuniões virtuais a gravação da reunião, juntamente com a ata, servirão de comprovante de frequência do/a conselheiro/a.
- V. Em caso de ausência do/a Secretário/a, o/a presidente do Conex nomeará um/a dos/as membros presentes para secretariar a reunião.

Art. 12 Para a manutenção da ordem, do respeito e da serenidade nas sessões, o/a Conselheiro/a:

- I. Deverá permanecer sentado/a.
- II. Em caso de participação virtual, o/a conselheiro/a deverá manter seu microfone fechado até lhe ser concedida a palavra pela Presidência.
- III. Só poderá usar da palavra, depois que o/a Presidente a tiver concedido, quem a solicitar para:
 - a. retificar a ata;
 - b. inserção, em Ata, de votos e documentos;
 - c. falar como Relator/a;
 - d. falar sobre a matéria em discussão na Ordem do Dia;
 - e. levantar Questões de Ordem ou formular reclamações;
 - f. apartear;
 - g. declarar ou justificar voto;
 - h. breves comunicações;
 - i. explicações pessoais.

Art. 13 O/A orador/a não deverá:

- I. desviar-se da questão em debate;
- II. falar sobre o vencido;
- III. ultrapassar o tempo que o Regulamento lhe concede para falar.

Parágrafo único – O/A membro/a do Conselho que infringir o disposto neste artigo será advertido/a pelo/a Presidente; se insistir, será convidado/a a retirar-se do recinto; se não o fizer, o/a Presidente suspenderá a sessão e tomará as medidas que achar convenientes.

Art. 14 O Conex reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre, de acordo com calendário próprio.

§1º As sessões ordinárias serão divulgadas conforme o Art. 8º, inciso II, terão a duração de até 2 (duas) horas e compreenderão três fases:

- a. A primeira destinada ao Expediente Inicial, com a duração de até 30 (trinta) minutos.
- b. A segunda destinada à Ordem do Dia, com a duração de até 60 (sessenta) minutos.
- c. A terceira, destinada ao Expediente Final, com a duração de até 30 (trinta) minutos.

§2º Transcorridos os primeiros 90 (noventa) minutos, poder-se-á conceder 10 minutos de intervalo.

§3º Uma vez esgotada a pauta dos trabalhos de cada fase e não havendo quem queira fazer uso da palavra, passar-se-á à outra fase, independentemente do tempo fixado no parágrafo primeiro.

§4º O tempo de duração da sessão ordinária, fixado neste artigo, poderá ser prorrogado por prazo determinado, não superior a 60 (sessenta) minutos, a requerimento de qualquer conselheiro, aprovado pelo Plenário.

Art. 15 As sessões extraordinárias serão convocadas nos termos do Art. 8º, inciso III, deste Regulamento.

§1º Só será debatida, em reunião extraordinária, a matéria que lhe houver dado motivo à convocação.

§2º Na eventualidade de convocação extraordinária do Conex por iniciativa de seus/suas membros/as, esta só poderá ocorrer com um mínimo de 1/3 (um terço) de assinaturas, em documento formalmente entregue na Secretaria do Conselho, e o/a Presidente deverá instalar a sessão extraordinária no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar da apresentação do requerimento convocatório à Secretária do Conselho. Não o fazendo, o Conselho reunir-se-á no primeiro dia útil imediatamente após o prazo fixado neste parágrafo.

§3º As sessões extraordinárias obedecerão a uma pauta de trabalho fixada pelo/a Presidente do Conselho, no ato convocatório, e a sua prorrogação dependerá da aprovação pelo Plenário.

§4º As sessões extraordinárias dividir-se-ão em:

- a. Expediente Inicial;
- b. Ordem do Dia.

§5º Nas reuniões extraordinárias solenes, ou simplesmente sessões solenes, realizar-se-ão comemorações e homenagens especiais.

§6º As sessões solenes serão públicas e instalar-se-ão com qualquer número de conselheiros/as, observando-se, nos trabalhos, a ordem previamente aprovada pelo/a Presidente.

Art.16 Todas as sessões, ordinárias ou extraordinárias, serão públicas. Sendo uma reunião virtual, o *link* deverá ser divulgado no sítio eletrônico do Cefet/RJ.

Seção II - Da Ata

Art. 17 De cada sessão do Conselho lavrar-se-á Ata, onde constarão os nomes dos/as conselheiros/as presentes e ausentes.

§1º A inserção, em Ata, de declaração de voto, será encaminhada por escrito à Presidência até o final da sessão respectiva.

§2º Não se fará inserção, em Ata, do teor de qualquer documento, nem sua transcrição, no todo ou em parte, sem expressa autorização do/a Presidente, referendada pelo Plenário.

§3º Depois de aprovada, digitada e impressa, a Ata será assinada pelo/a Presidente e pelo/a Secretário/a, e arquivada em ordem cronológica.

§4º As atas aprovadas devem ser encaminhadas para a publicação no site institucional em até 05 dias depois de assinadas pelo/a Presidente.

Art. 18 Cada conselheiro/a disporá de um minuto para os fins do disposto no Art. 12, inciso III.

Parágrafo único. Qualquer retificação em Ata terá que ser aprovada pelo Conex.

Art. 19 A Ata será tida como aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

Seção III - Do Expediente Inicial

Art. 20 - À hora do início da sessão, o/a Presidente, os/as Conselheiros/as e o/a Secretário/a ocuparão seus lugares na sala da reunião.

Art. 21 O/A presidente verificará o número de conselheiros presentes.

§1º Se não houver o quórum previsto no Art.11 deste Regulamento, o/a Presidente aguardará que ele se complete; decorrido o tempo de tolerância de quinze minutos e não se completando o número regulamentar, o/a Presidente fará a segunda chamada declarando aberta a sessão.

§2º Havendo quórum, o/a Presidente declarará aberta a sessão.

Art. 22 Aberta a sessão, o/a Presidente fará distribuir, entre os/as conselheiros/as, cópia da Ata da sessão anterior, a qual será submetida à apreciação do Plenário, prosseguindo-se a sessão.

Parágrafo único. A Ata definitiva será entregue na sessão seguinte.

Art. 23 Encerrado o expediente relativo à Ata, o Secretário fará um resumo de cada documento enviado à Mesa, passando-o ao Presidente, para o devido encaminhamento.

Art. 24 Em seguida, o/a Presidente dará a palavra a quem a solicitar para a apresentação de Indicações, Moções, Projetos de Resolução, Requerimento e breves comunicações.

Parágrafo único. Cada conselheiro/a disporá de cinco minutos para os fins do disposto neste artigo, obedecida a ordem de solicitação da palavra e proibidos os apartes.

Seção IV - Da Ordem do Dia

Art. 25 A Ordem do Dia, organizada pelo/a Secretário/a e aprovada pelo/a Presidente, será anunciada conforme a natureza de sua tramitação.

Seção V - Do Expediente Final

Art. 26 Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á o Expediente Final, reservado a explicações de caráter pessoal.

Parágrafo único. Cada conselheiro/a poderá falar, no Expediente a que se refere este artigo, pelo tempo máximo de cinco minutos.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS E DOS/AS RELADORES/AS ESPECIAIS

Art. 27 Por iniciativa do/a Presidente ou a requerimento de Conselheiro/a, aprovado pelo Plenário, poderá ser constituída Comissão Especial para estudo de matéria submetida à deliberação do Conselho.

§1º A Comissão Especial a que se refere este artigo será integrada por 04 (quatro) membros/as designados/as pelo/a Presidente e referendado/a pelo Conselho.

§2º O/A Presidente do Conselho designará o/a Presidente da Comissão Especial e fixará prazo certo para funcionamento da Comissão.

Art. 28 A escolha do/a Relator/a Especial deverá recair, sempre que possível, sobre conselheiro/a de notório saber sobre a matéria em exame.

Art. 29 Compete ao/à Presidente da Comissão Especial:

- I. Indicar o/a Secretário/a da Comissão dentre os/as conselheiros/as que integram a referida comissão.
- II. Fixar as datas das reuniões.
- III. Convocar reuniões extraordinárias, *ex officio*, ou a requerimento da maioria dos/as membros da Comissão.
- IV. Presidir as reuniões, que só serão realizadas com a sua presença.
- V. Fazer ler a Ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e aprovação.
- VI. Dar conhecimento à Comissão de toda a matéria recebida.
- VII. Designar Relator/a para a matéria submetida à Comissão.
- VIII. Conceder a palavra ao/à membro/a que a solicitar.
- IX. Interromper o/a orador/a que estiver falando sobre o vencido.
- X. Colocar a matéria em votação e proclamar-lhe o resultado.
- XI. Conceder vistas de processos a membros da Comissão, quando solicitado nos termos deste Regulamento.
- XII. Assinar os Pareceres e convidar os/as membros/as da Comissão a fazê-lo.
- XIII. Enviar à Secretaria do Conselho a matéria destinada ao Plenário.
- XIV. Ser o/a intermediário/a entre a Presidência do Conselho e a Comissão.
- XV. Solicitar ao/à presidente do Conselho, substitutos/as para os/as membros/as impedidos/as de comparecer às reuniões;
- XVI. Assinar o expediente relativo a pedido de informação formulado pelo/a Relator/a da Comissão ou pelos/as membros/as da mesma.

§1º O/A presidente da Comissão poderá funcionar como Relator/a e terá, além do próprio, o voto de qualidade.

§2º As deliberações da Comissão Especial serão tomadas por maioria absoluta de votos.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 30 As proposições poderão consistir de Projetos de Resolução, de Decisões, de Emendas, de Indicações, de Moções, de Pareceres e de Requerimentos.

Art. 31 O/A Presidente rejeitará, de plano, os Projetos de Resolução, de Decisões, de Emendas, de Indicações, de Moções, de Pareceres e de Requerimentos que:

- I. Sejam manifestamente antiestatutárias e anti-regimentais.
- II. Tratem de assunto alheio à competência do Conselho.
- III. Contenham expressão ofensiva.
- IV. Aludindo à disposição legal estatutária ou regimental, não se façam acompanhar desua transcrição.
- V. Sejam redigidas de modo que, à simples leitura, não se saiba que providências objetivem.

Art. 32 Quando se tratar de Projeto de Resolução, de Decisões, de Emendas, de Indicações, de Moções, de Pareceres e de Requerimentos para o qual este Regulamento exija determinado número de assinaturas, considerar-se-á o mesmo como sendo de apoio regimental as que se seguirem à do primeiro signatário e, nos demais casos, as assinaturas serão de simples apoio.

Art. 33 Estão sujeitas a apoio regimental os seguintes Projetos de Resolução, de Decisões, de Emendas, de Indicações, de Moções, de Pareceres e de Requerimentos:

- I. De emenda ao Estatuto, ao Regimento Geral e a este Regulamento, assinado, no mínimo, pela metade dos membros do Conselho.
- II. De requerimento de encerramento de discussão, assinado, no mínimo, pela metade dos membros do Conselho.
- III. De requerimento de urgência, assinado, no mínimo, pela metade dos membros do Conselho.
- IV. De requerimento solicitando a realização de sessão solene, assinado, no mínimo, pela metade mais um dos membros do Conselho.

Parágrafo único. As Proposições para as quais houver parecer em construção não serão submetidas à discussão e votação sem a apresentação e a conclusão do mesmo.

Art. 34 Os regimes de tramitação para as Proposições são os seguintes:

- I. de urgência;
- II. de tramitação especial;
- III. de prioridade;
- IV. de tramitação ordinária.

Art. 35 Os Projetos de Resolução, de Decisões, de Emendas, de Indicações, de Moções, de Pareceres e de Requerimentos para as quais o regulamento exige Parecer não serão submetidos à discussão e votação sem o mesmo.

Art. 36 Os regimes de tramitação para os Projetos de Resolução, de Decisões, de Emendas, de Indicações, de Moções, de Pareceres e de Requerimentos são os seguintes:

- I. De urgência;
- II. de tramitação especial;
- III. de prioridade;
- IV. de tramitação ordinária.

Art. 37 Qualquer Projeto de Resolução, de Decisões, de Emendas, de Indicações, de Moções, de Pareceres e de Requerimentos poderá ser retirado de pauta, mediante requerimento, verbal ou escrito, de seu autor.

CAPÍTULO II DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 38 O Conselho de Extensão exerce a sua função normativa por via de Resolução.

§1º Nas fases de apresentação, discussão, votação e redação final, a Proposição constitui Projeto de Resolução.

§2º Depois de homologado, promulgado e divulgado, o Projeto passa a denominar-se Resolução.

Art. 39 A iniciativa de Projeto de Resolução será exclusiva do/a Presidente ou de um/a Conselheiro/a.

Art. 40 Todo Projeto de Resolução deverá ser apresentado por escrito, em linguagem clara e concisa.

§1º A elaboração técnica do Projeto de Resolução obedecerá às seguintes normas:

- a. Abaixo do título e da data, pôr-se-á a Ementa anunciativa de seu objeto.
- b. Nos artigos, usar-se-á a numeração ordinal até o nono; a seguir, a numeração será cardinal.
- c. Os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos, incisos e itens.
- d. Os parágrafos, incisos e itens desdobrar-se-ão em alíneas.
- e. Os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico correspondente (§); quando houver um só parágrafo, escrever-se-ão por extenso: Parágrafo único.
- f. Os incisos ou itens serão numerados com algarismos romanos; as alíneas serão precedidas de letras minúsculas: a, b, c...;
- g. O agrupamento de artigos constitui a Seção, o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro; o de livros, a Parte.
- h. Não havendo Seção, o agrupamento de artigos constitui o Capítulo.
- i. No mesmo artigo em que se declarar a vigência, declarar-se-á, também, que ficam revogadas as disposições anteriores sobre a matéria.

§2º Não será recebido pela Presidência do Conex, Projeto de Resolução, de Decisões, de Emendas, de Indicações, de Moções, de Pareceres e de Requerimentos apresentado sem observância dos preceitos fixados neste artigo.

Art. 42 Será tido como rejeitado o projeto que receber Parecer contrário, quanto ao mérito, pela maioria dos/as membros/as do Conselho, isto é, a metade mais um, sendo ouvida, se for o caso, a Comissão Especial constituída de acordo com o Art. 27 do Capítulo II.

Art. 43 As deliberações do Conselho de Extensão somente se transformarão em Resoluções após a análise e votação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologação feita pelo Diretor Geral.

§1º Os Projetos de Resolução do Conex que não forem homologados pelo CEPE ou por instâncias superiores deverão, obrigatoriamente, ser incluídos na pauta da reunião do Conex imediatamente posterior à não homologação.

§2º Quando as razões da não homologação de um Projeto de Resolução não forem aceitas pelo Conex o assunto deverá ser encaminhado, pelo seu Presidente, como objeto de recurso ao CEPE.

CAPÍTULO III DA DECISÃO

Art. 44 Decisão é toda Proposição do Conex que contenha julgamento e conclusão acerca de caso concreto.

§1º A Decisão referir-se-á particularmente a consultas, perda de mandato de membro/a do Conselho, recursos e representações.

§2º A Decisão será redigida de forma sucinta e objetiva e terá tramitação especial, como se dispõe nas alíneas seguintes:

- a. Após pronunciamento do Conselho, a Decisão será lavrada por relator/a especialmente designado/a pelo/a Presidente do Conex para este fim e, em seguida, reapresentada ao Plenário para conferência, mediante leitura pelo/a Secretário/a, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia.
- b. Cada Conselheiro/a poderá falar por cinco minutos, apenas para retificar a redação.
- c. Considerar-se-á aprovada a redação, independentemente de votação, se não for retificada.
- d. Caso haja retificação e o/a presidente a acolha, será o texto retificado, admitindo-se recurso para o Plenário, mediante requerimento verbal.

CAPÍTULO IV DA EMENDA

Art. 45 Emenda é a Proposição acessória de outra.

Art. 46 A apresentação de Emenda far-se-á até o encerramento da discussão do Projeto.

Art. 47 A Emenda pode ser:

- I. Supressiva, se erradica parte de outra Proposição.
- II. Aditiva, se acrescenta parte a outra Proposição.
- III. Modificativa, se altera, mas não substancialmente, outra Proposição.
- IV. Substitutiva, se pretende suceder a outra Proposição.
- V. De redação, se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

Art. 48 Não será aceito Substitutivo que não se situe na Emenda da Proposição principal.

CAPÍTULO V DA INDICAÇÃO

Art. 49 Indicação é a Proposição que contém, em termos claros e sucintos, sugestões a qualquer órgão ou autoridade da Instituição, no sentido de que se faça ou se deixe de fazer alguma coisa.

§1º Toda Indicação deverá ser formulada por escrito e submetida ao Plenário no início do Expediente Inicial;

§2º Somente em casos especiais, tendo em vista possíveis implicações de natureza especial, o/a Presidente solicitará Parecer de Comissão sobre indicações.

§3º Rejeitada a Indicação, ela será arquivada.

CAPÍTULO VI DA MOÇÃO

Art. 50 - Moção é a Proposição em que se manifesta regozijo, congratulação, louvor, solidariedade, pesar, apoio ou repúdio.

§1º Toda Moção deverá ser formulada por escrito e submetida ao Plenário no início da Ordem do Dia, independentemente de sua inscrição na mesma.

§2º Somente em casos especiais, tendo em vista possíveis implicações de natureza especial, o/a Presidente solicitará parecer de Comissão sobre Moções.

§3º Rejeitada a Moção, ela será arquivada.

CAPÍTULO VII DO PARECER

Art. 51 Parecer é a Proposição em que há pronunciamento, oral ou escrito, individual ou coletivo, sobre matéria sujeita a exame.

Art. 52 O Parecer versará sobre a harmonia da Proposição com a Lei, o Estatuto, o Regimento Geral e este Regulamento, bem como sobre a conveniência, oportunidade ou exequibilidade da Proposição.

Art. 53 O Parecer constará de três partes:

- I. Relatório constando de exposição sucinta da matéria em exame.
- II. Voto do/a Relator/a, em termos sintéticos e conclusivos, sobre aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de Substitutivo ou de Emenda, ou quando for o caso.
- III. Conclusão da Comissão Especial, com assinatura dos/as Conselheiros/as que votarem contra a Proposição e a favor dela.

§1º Nos pareceres de Substitutivos e Emendas dispensar-se-á o relatório.

§2º Admitir-se-á Parecer verbal.

§3º O Parecer verbal, dado em Plenário, obedecerá às seguintes normas:

- a. O/A Presidente do Conselho solicitará ao/à Presidente da Comissão Especial que relate ou indique Relator/a;
- b. o/a Presidente ou o/a Relatora da Comissão dará Parecer, o qual, se não for contestado, será tido como o Parecer da Comissão;
- c. havendo impugnação, o/a Presidente tomará os votos dos/as membros/as da Comissão Especial; e
- d. no caso de empate, prevalecerá o voto do/a Relator/a.

Art. 54 Será considerado vencido o voto contrário ao Parecer apoiado pela maioria.

§1º Denominar-se-á "voto em separado" aquele que, fundamentalmente, conclui diversamente do Parecer.

§2º O/A Conselheiro/a que discordar da fundamentação do Parecer, mas concordar com as conclusões, assinará, acrescentando: "pelas conclusões"; se a divergência não for fundamental, assinará, acrescentando: "com restrições".

CAPÍTULO VIII DO REQUERIMENTO

Art. 55 Requerimento é a Proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir.

Art. 56 Os requerimentos classificam-se:

- I. Quanto à competência para decidi-los:
 - a. sujeitos a despacho do Presidente do Conselho;
 - b. sujeitos à deliberação do Plenário.
- II. Quanto à maneira de formulá-los:
 - a. por escrito;
 - b. verbais.

§1º Será despachado pelo/a Presidente, não dependendo de apoio, discussão ou votação, requerimento verbal que solicite:

- a. A palavra ou desistência dela;
- b. prazo para emitir Parecer verbal sobre Proposição incluída na Ordem do Dia;
- c. retificação de ata, de decisão e de recurso para o Plenário;
- d. observância de prescrição legal, estatutária ou regimental;
- e. retirada de Proposição, desde que formulada pelo autor;
- f. verificação de votação;
- g. informação sobre questões referentes à ordem dos trabalhos;
- h. inclusão, na Ordem do Dia, de Proposição que, para isto, já tenha atendido às exigências.

§2º Será despachado pelo Presidente o Requerimento escrito de:

- a. Comissão Especial, convocando representantes do Departamento de Ensino Médio e Técnico, e/ou do Departamento de Ensino Superior e das Gerências Acadêmicas.
- b. Renúncia de membro de Comissão Especial.

- c. Pedidos de informações a órgãos da Instituição.
- d. Afastamento dos/as conselheiros/as.

§3º Não comportará discussão, mas deverá ser submetido à votação do Plenário, o Requerimento verbal referente a:

- a. Retirada de Proposição, não solicitada pelo autor.
- b. Destaque de matéria a ser submetida a votação.
- c. Recurso contra decisão do Presidente.
- d. Prorrogação de sessão.
- e. Discussão e votação de Proposição em bloco, ou por ementa, título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso ou item e alínea.
- f. Adiamento de discussão ou de votação.
- g. Preferência, urgência e sua revogação.
- h. Alteração na ordem dos trabalhos ou na Ordem do Dia.
- i. Encerramento de discussão, após terem falado quatro oradores.
- j. Votação nominal.
- k. Audiência de Comissão Especial.

§4º Estará sujeito a discussão e votação o Requerimento escrito referente a:

- a. Designação de Comissão Especial.
- b. Convocação de sessão secreta e sessão solene.
- c. Suspensão de sessão.
- d. Quaisquer outros assuntos não previstos neste artigo, desde que se ajustem às atribuições do Conselho

TÍTULO V DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

Art. 57 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 58 Ressalvados os casos previstos neste Regulamento, nenhum Projeto de Resolução entrará em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia e sem que tenha recebido Parecer de Comissão Especial.

Art. 59 A discussão poderá versar sobre o Projeto em seu todo ou sobre ementa, título, capítulo, seção, parágrafo, inciso ou item e alínea.

Art. 60 Ao submeter o Projeto à discussão, o/a Presidente consultará o Plenário sobre quem deseja fazer uso da palavra.

Art. 61 Se ninguém se inscrever para falar, o/a presidente dirá: "Não havendo quem queira fazer uso da palavra, vamos proceder à votação."

Art. 62 Aos/às que se inscreverem para fazer uso da palavra, o/a presidente perguntar-lhes-á se irão falar a favor do Projeto ou contra ele.

Art. 63 Quando houver mais de um/a orador/a inscrito, o/a Presidente concederá a palavra na seguinte ordem: ao/à autor/a do Projeto; ao/à Relator/a; ao/à autor/a do voto em separado; ao/à autor/a de Emenda; a um/a Conselheiro/a contra; a um/a Conselheiro/a a favor.

Art. 64 Na discussão de um mesmo Projeto de Resolução, o/a Conselheiro/a poderá se manifestar, no máximo, até duas vezes. Qualquer intervenção além desse limite condicionará sua aceitação pela Presidência.

§1º Para levantar Questão de Ordem ou formular reclamação, o Conselheiro poderá usar da palavra duas vezes.

§2º É de um minuto o tempo destinado a cada orador para falar sobre o Projeto.

Art. 65 Tendo falado todos/as os/as inscritos/as, o/a presidente encerrará a discussão.

§1º Se não houver Emenda, o Projeto será votado imediatamente após o encerramento da discussão; caso haja, o/a Presidente o despachará ao/à Relator/a da Comissão Especial ou não para emitir Parecer.

§2º Retornando ao Plenário, reabrir-se-á a discussão sobre a Emenda.

§3º Se o Presidente ou o Plenário julgar conveniente, remeter-se-á o Projeto emendado ao Relator para redação final.

§4º Tão logo ultimada, o/a presidente submeterá a votação a redação final, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 66 Se não houver número para votação, ficará esta adiada até que ele se complete, na mesma sessão ou na imediata, prosseguindo-se então no exame das demais matérias.

CAPÍTULO II DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 67 Antes de iniciada, permitir-se-á o adiamento da discussão de qualquer Projeto, por prazo certo, a requerimento, verbal ou escrito, de Conselheiro/a, aprovado pelo Plenário.

Art. 68 Não se admitirá pedido de adiamento de discussão de:

- I. Proposição sob regime de urgência, salvo revogação prévia desta.
- II. Requerimento de destaque de Emendas ou de parte da Proposição.
- III. Requerimento de audiência de Comissão Especial.

CAPÍTULO III DO APARTE

Art. 69 Aparte é a interrupção, breve e oportuna, da palavra de outrem para indagação ou esclarecimento de matéria em debate.

§1º Para apartear o/a colega, o/a Conselheiro/a deverá solicitar-lhe permissão.

§2º Não se permitirá Aparte:

- a. à palavra do/a Presidente;
- b. paralelo ao discurso e
- c. quando o/a orador/a estiver falando "pela ordem".

§3º O Aparte deverá ser cortês e não ultrapassar um minuto.

CAPÍTULO IV DO DESTAQUE

Art. 70 Destaque é o ato de separar, para possibilitar votação isolada, pelo plenário:

- I. Uma Proposição de um grupo de Proposições.
- II. Parte de texto de uma Proposição.

§1º O Plenário poderá admitir a requerimento de conselheiro/a que a votação das Emendas se faça destacada ou globalmente.

§2º O requerimento de Destaque será formulado por escrito e apresentado antes da votação da matéria.

CAPÍTULO V DA PREFERÊNCIA

Art. 71 Preferência é a primazia, na discussão ou na votação, de uma Proposição sobre a outra.

Art. 72 Respeitar-se-á ordem de apresentação quando houver mais de um requerimento solicitando Preferência.

Art. 73 - São Preferências regulamentares:

- I. Substitutivo sobre a Proposição original.
- II. Substitutivo oferecido pela Comissão Especial sobre o Substitutivo oferecido por conselheiro/a.
- III. Emenda sobre os termos da Proposição original que a motivaram.
- IV. Requerimento sobre o processamento, adiamento de discussão ou de votação, sobre a Proposição a que se referir.

Art. 74 A ordem regulamentar das Preferências não impede a concessão de outra por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VI DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 75 Considerar-se-á Questão de Ordem toda dúvida suscitada sobre interpretação de disposição estatutária ou regulamentar.

Art. 76 O/A Conselheiro/a que levantar Questão de Ordem deverá indicar o dispositivo estatutário ou regulamentar que pretende elucidar.

§1º A Questão de Ordem será conclusivamente decidida pelo/a Presidente.

§2º Nenhum/a Conselheiro/a poderá exceder um minuto na formulação da Questão de Ordem.

CAPÍTULO VII DA URGÊNCIA

Art. 77 Urgência é a abreviação do processo regulamentar no andamento do Projeto de Resolução em virtude de interesse relevante.

§1º O Requerimento de Urgência não dispensa a existência de quórum, especial ou não.

§2º O Regulamento de Urgência impedirá a concessão de vista de processo, a não ser no próprio recinto do Plenário e no decorrer da sessão.

Art. 78 O Projeto reconhecido urgente poderá ser incluído na Ordem do Dia da sessão em que for apresentado, independentemente de prévia distribuição de cópias.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 79 O Conex delibera em Ordem do Dia pela maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste Regulamento.

§1º Maioria de votos é o maior número de totalidade dos votos; maioria absoluta, mais da metade da totalidade estatutária ou regulamentar do número de conselheiros.

§2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior computar-se-ão os votos a favor, contra e abstenções, se houver.

Art. 80 O/A Presidente anunciará a matéria a ser votada.

Art. 81 São dois os processos de votação: simbólico e nominal.

§1º O processo habitual de votação será o simbólico, que consistirá em o/a Presidente convidara permanecerem sentados os que votarem a favor."

§2º Proceder-se-á à votação nominal pela relação de Conselheiros/as, que serão chamados pelo Secretário e responderão Sim ou Não, segundo sejam favoráveis ou contrários ao que estiveremvotando.

§3º A qualquer Conselheiro/a é dado retificar o seu voto antes da proclamação do resultado.

Art. 82 Tratando-se de matéria em causa própria ou em que tenha interesse pessoal, ou de parentes até 4º grau, consanguíneo ou afim, o/a Conselheiro/a estará impedido de votar, devendo encaminhar ao/à Presidente comunicação em tal sentido, ao fim da fase de discussão.

Art. 83 O/A Presidente ou o Plenário decidirá do processo de votação previsto no artigo 81 do Regulamento.

Art. 84 Admite-se verificação de votação a requerimento, verbal ou escrito, de Conselheiro/a, aprovado pelo Plenário.

Art. 85 Antes de iniciada, permitir-se-á o seu adiamento, da votação, por prazo certo, arequerimento, verbal ou escrito, de Conselheiro/a, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Não se admitirá adiamento de votação quando a Proposição for de natureza urgente ou estiver em regime de tramitação especial.

Art. 86 Na hipótese de rejeição de Substitutivo serão votadas as Emendas na seguinte ordem:

- I. Emendas supressivas.
- II. Emendas modificativas.
- III. Emendas aditivas.

Parágrafo único. Rejeitado o Projeto original, as Emendas serão consideradas prejudicadas.

Art. 87 Por requerimento, verbal ou escrito, de Conselheiros/as, devidamente justificado, e com aprovação do Plenário, as Emendas poderão ser votadas em globo, admitindo-se pedido de destaque.

Art. 88 Durante a votação, a nenhum/a Conselheiro/a é permitido deixar o recinto, e o ato não será interrompido, ainda que durante o seu transcurso ocorra o término da hora regulamentar.

Art. 89 O Projeto poderá ser votado no seu todo, ou a requerimento de Conselheiro/a, aprovado pelo Plenário, em qualquer de suas partes.

Art. 90 Admite-se declaração de votos, por escrito ou verbal, e neste caso, o tempo não deverá ultrapassar dois minutos.

Art. 91 Terminada a votação, o/a Presidente proclamar-lhe-á o resultado.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92 O/A Secretário/a do Conex elaborará, para ser lida na primeira reunião após a nomeação, a relação nominal dos/as Conselheiros/as.

Art. 93 Os/As Conselheiros/as tomarão posse em livro próprio.

Art. 94 A alteração deste Regulamento exigirá, para aprovação, o voto de 2/3 (dois terços) dos/as membros/as empossados/as deste Conselho.

Parágrafo único. As alterações, uma vez aprovadas pelo Conselho de Extensão, serão submetidas à aprovação do CEPE.

Art. 95 A presença às reuniões do Conselho é obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade docente ou discente na Instituição, à exceção das reuniões do CEPE ou Codir.

Art. 96 É atribuição do/a secretário/a do Conex dar divulgação às atas, resoluções e atos aprovados pelo conselho no portal de internet da Instituição.

Art. 97 Os casos omissos a este Regulamento serão dirimidos pelo Conex quando no âmbito de suas atribuições.